

# REFORMA TRIBUTÁRIA

Apresentação do  
Substitutivo preliminar  
da PEC nº 45, de 2019



# Substituição de 5 tributos por um IVA Dual e um Imposto seletivo

- Tributos extintos: IPI, PIS, Cofins, ICMS e ISS.
- Criação de um IBS (modelo IVA):
  - Base ampla
  - Não cumulatividade plena
  - Incidência “por fora”
  - Princípio do destino
  - Desoneração de exportações e investimentos
- Criação de Imposto Seletivo



# Alíquotas padrão e reduzidas

## »» Alíquota única como regra geral

Redução de 50% das alíquotas para bens e serviços dos seguintes setores:

- (i) serviços de transporte público coletivo urbano, semiurbano ou metropolitano;
- (ii) medicamentos;
- (iii) dispositivos médicos e serviços de saúde;
- (iv) serviços de educação;
- (v) produtos agropecuários, pesqueiros, florestais e extrativistas vegetais in natura;
- (vi) insumos agropecuários, alimentos destinados ao consumo humano e produtos de higiene pessoal a que se refere o art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, com a redação vigente em 30 de abril de 2023; e
- (vii) atividades artísticas e culturais nacionais.

## Alíquotas padrão e reduzidas

- Isenção para medicamentos;
- Redução em 100% da alíquota da CBS incidente sobre serviços de educação de ensino superior (PROUNI);
- Hipóteses em que as pessoas físicas que desempenhem as atividades agropecuárias, pesqueiras, florestais e extrativistas vegetais in natura não sejam submetidas ao IBS e a CBS.
- Limite de receita anual de dois milhões de reais para que o produtor rural pessoa física possa não ser contribuinte de IBS e CBS, permitindo que repasse crédito presumido aos adquirentes de seus produtos.

## Cashback

- O substitutivo criou a possibilidade de devolução do IBS e da CBS a pessoas físicas de forma ampla, a ser definida na lei complementar.



## Regimes tributários favorecidos

- O substitutivo manteve os dois regimes tributários favorecidos atualmente estabelecidos em nossa Constituição: a Zona Franca de Manaus e o Simples Nacional.



## Regimes tributários favorecidos

- O substitutivo manteve os dois regimes tributários favorecidos atualmente estabelecidos em nossa Constituição: a Zona Franca de Manaus e o Simples Nacional.



## Regimes tributários específicos

- Combustíveis e lubrificantes: monofasia, alíquotas uniformes e possibilidade de concessão de crédito para contribuinte do imposto;
- Serviços financeiros, operações com bens imóveis, planos de assistência à saúde e concursos de prognósticos, com: alterações nas alíquotas, nas regras de creditamento e na base de cálculo; e tributação com base na receita ou no faturamento.
- Compras governamentais:
  - não incidência de IBS e CBS, admitida a manutenção dos créditos relativos às operações anteriores; e
  - destinação integral do produto da arrecadação do IBS e da CBS recolhida ao ente federativo contratante, mediante redução a zero das alíquotas dos demais entes e elevação em idêntico montante da alíquota do ente contratante.



## Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional

- O substitutivo instituiu o fundo com o objetivo de reduzir as desigualdades regionais e sociais, mediante a entrega de recursos aos Estados e ao Distrito Federal para aplicação em (i) realização de estudos, projetos e obras de infraestrutura; (ii) fomento a atividades produtivas com elevado potencial de geração de emprego e renda, incluindo a concessão de subvenções econômicas e financeiras; e (iii) promoção de ações com vistas ao desenvolvimento científico e tecnológico e à inovação.
- Os aportes de recursos serão feitos pela União em valores que iniciam em oito bilhões de reais em 2029 chegando a quarenta bilhões de reais a partir de 2033.

## Benefícios de ICMS convalidados

- O substitutivo garantiu os benefícios fiscais do ICMS convalidados até 2032 com o uso de dois mecanismos:
  - (i) início do prazo de transição do ICMS em 2029;
  - (ii) aportes em um Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais ou Financeiros-fiscais, a ser distribuído de modo a compensar as perdas de 2029 a 2032.
- Os aportes de recursos serão feitos pela União em valores que iniciam em oito bilhões de reais em 2025, aumentam até trinta e dois bilhões de reais em 2028, reduzindo progressivamente até a oito bilhões de reais em 2032.

## Transição para o novo modelo

- O substitutivo estabelece que a transição dos tributos antigos para os atuais se dará em 8 anos da seguinte forma:
  - > 2026: alíquota de 1% compensável com o PIS/Cofins;
  - > 2027: Entrada da CBS, extinção do PIS/Cofins e redução a zero das alíquotas do IPI (exceto ZFM);
  - > 2029 a 2032: Entrada proporcional do IBS e extinção proporcional do ICMS e do ISS;
  - > 2033: vigência integral do novo sistema com extinção do antigo.

## Transição federativa

- O substitutivo estabelece que a transição para o princípio do destino se dará em 50 anos, entre 2029 e 2078.



transição aberta e aceitável

## Conselho federativo

- O substitutivo cria o Conselho Federativo do Imposto sobre Bens e Serviços com gestão compartilhada por estados, DF e municípios, dotado de independência técnica, administrativa, orçamentária e financeira, com decisões tomadas a partir de votos distribuídos de forma paritária entre estados e DF, e municípios.

## Imposto seletivo

- O substitutivo criou o imposto seletivo de forma ampla, incidindo sobre a produção, comercialização ou importação de bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente desonerando as exportações.



# Tributação da renda e patrimônio

## ➤➤ IPVA:

- incidência sobre veículos aquáticos e aéreos;
- possibilidade de o imposto ser progressivo em razão do impacto ambiental do veículo.

## ➤➤ ITCMD:

- progressivo em razão do valor da transmissão;
- transferiu a competência do imposto sobre bens móveis, títulos e créditos ao Estado onde tiver domicílio o de cujus;
- criou regra que permite a cobrança sobre heranças no exterior.

# Tributação da renda e patrimônio

## ➤➤ IPTU:

- autorizou que o Poder Executivo atualize a base de cálculo do imposto por meio de decreto a partir de critérios gerais previstos em lei municipal;

Determinou que a reforma da tributação da renda seja enviada ao Congresso Nacional em até 180 dias da promulgação da Emenda e que o aumento da arrecadação obtida com ela seja utilizado para reduzir a tributação incidente sobre a folha de pagamentos e sobre o consumo de bens e serviços.



**OBRIGADO!**

